



*Serra*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2894**

**CRIA ESPAÇO ALTERNATIVO EM BRAILLER  
NAS BIBLIOTECAS DO MUNICÍPIO E  
OUTROS LOCAIS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar nas Bibliotecas Municipais da Serra Espaço próprio para atender os Deficientes Visuais com Livros confeccionados através do Método BRAILLER.

**Art. 2º** - Fica estabelecido à obrigatoriedade do uso do Método Brailleur nos seguintes locais:

- I – nas tabelas de preço elaboradas pela rede hoteleira, para uso público;
- II – nos itinerários afixados nas diversas paradas de ônibus da Cidade;
- III – na indicação dos andares em elevadores dos edifícios públicos e privados da cidade independentemente dos usos a que se destinarem.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 2 de dezembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo: 947.0414/2005

jpt